



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM
ENTRE SI A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA E
A FUNDAÇÃO DE APOIO DO DESENVOLVIMENTO DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA.**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.640.489/0001-53, com sede no Campus Universitário, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada **UNIVERSIDADE**, neste ato representada por seu Reitor, Prof^a. Dr^a. Marta Regina Gimenez Favaro, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03061086/0001-50, com sede na Rua Fernando de Noronha, 1426, CEP 86060-410, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada **FAUEL** neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente Luiz Carlos Migliozi Ferreira de Mello, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação de conformidade com as normas de Direito Público, em especial pela Lei Estadual nº 15.608, de 16/08/2007, pela Lei Estadual nº 20.537, de 20 de abril de 2021, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 12/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis Federais n.º 8.883, de 08/06/94 e 9.648, de 27/05/98, e, ainda, de acordo com a Resolução nº 008/2012, alterada pela Resolução nº 057/2021, ambas do Conselho de Administração da UNIVERSIDADE, e em caso de necessidade pelas normas de Direito Privado, e o estipulado nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a cooperação entre os partícipes, visando a execução do **Programa de Atendimento à Sociedade denominado “Programa do Laboratório de Bacteriologia da UEL de Análise Microbiológica da Água”** a ser desenvolvido pelo Departamento de Microbiologia, do Centro de Ciências Biológicas.

§ 1º – Integra o presente Acordo de Cooperação, o Plano de Trabalho que se destina a identificar o objeto, definir as metas e fases de execução, balizar as aplicações financeiras no decorrer do Curso, e atender as demais prescrições das legislações pertinentes.

§ 2º – O Plano de Trabalho e este Acordo de Cooperação são complementares e integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um e se omita em outro serão considerados especificados e válidos, obrigando as partes em todos os termos.

Cláusula Segunda – Das Atividades

O Programa previsto na Cláusula Primeira compreenderá as atividades constantes no Plano de Trabalho, Anexo deste instrumento.

Cláusula Terceira – Dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros necessários à execução do Programa serão providos através de pagamento pelos usuários dos serviços, por intermédio da FAUEL, respeitados os valores estipulados pelo Coordenador do Programa, conforme previsto no plano de trabalho, anexo deste instrumento.

§ 1º – No decorrer da vigência do projeto, os valores praticados poderão ser corrigidos anualmente, de acordo com os índices legais aplicáveis, visando o equilíbrio financeiro do programa.

§ 2º – Os recursos financeiros arrecadados com o pagamento pelos usuários dos serviços, e alocados pela UNIVERSIDADE e a FAUEL, serão depositados no Banco Itaú (341), agência n.º 4113, na conta corrente n.º 03695-0 e/ou no Banco do Brasil (001), agência n.º 2755-3, na conta corrente n.º 210776-7, e serão utilizados exclusivamente à consecução do objeto deste Acordo de Cooperação, descrito na Cláusula Primeira, observado o Plano de Trabalho, anexo deste instrumento.

§ 3º – A FAUEL poderá reter 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do valor apurado, na forma do inciso III do Art. 4º da Resolução CA N.º 057/2021, destinada ao ressarcimento de despesas de ordem administrativa e financeira, e encargos sociais, conforme estipulado no Plano de Trabalho, Anexo deste instrumento.

§ 4º – Os recursos financeiros vinculados à consecução dos serviços objeto deste Acordo de Cooperação, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em instituição financeira.

§ 5º – As receitas auferidas, decorrentes de aplicações financeiras, serão computadas a crédito do Acordo de Cooperação, e serão utilizadas exclusiva e integralmente à execução de seu objeto e finalidade.

§ 6º – Existindo saldo financeiro remanescente, bem como saldo financeiro decorrente de aplicações financeiras realizadas no decorrer da execução do objeto deste Acordo de Cooperação, permanecerão os mesmos depositados na conta corrente informada no parágrafo segundo da presente Cláusula, observadas as disposições da Cláusula Oitava.

Cláusula Quarta – Da Liberação dos Recursos

Os valores solicitados pela Coordenação do Programa para pagamento de despesas provenientes de sua execução (serviços de terceiros, material de promoção, material de consumo, bolsas de estudo, remuneração técnica, etc) serão pagos pela FAUEL, de acordo com a previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Parágrafo Único – O pagamento de despesas inerentes ao Programa mediante a utilização de recursos aportados pela UNIVERSIDADE, ou por ente de direito público, deverá observar as diretrizes da Lei Estadual nº 20.537/2021.

Cláusula Quinta – Das Atribuições da UNIVERSIDADE

Compete à UEL, por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão e do Departamento de Microbiologia do Centro de Ciências Biológicas:

- a) promover a divulgação do Programa;
- b) apoiar as ações da Coordenação do Programa;
- c) acompanhar o desenvolvimento do Programa, assegurando a consecução de seus objetivos;
- d) disponibilizar as instalações físicas e os equipamentos necessários à execução dos serviços, relativos ao Programa, de acordo com as possibilidades do Departamento de Microbiologia;
- e) fornecer, caso haja necessidade, materiais de consumo necessários à execução do Programa, mediante assinatura de comprovante de entrega e recebimento, com ressarcimento dos respectivos valores pela FAUEL;
- f) atribuir à Coordenação do Programa a responsabilidade pelo acompanhamento do Acordo de Cooperação e dos recursos, mediante a apresentação de relatórios semestrais e relatório final documentado;
- g) a fiscalização do presente Acordo de Cooperação ficará sob responsabilidade da Professora Doutora Ligia Fachin Galhardi, ou outro profissional que eventualmente venha substituí-lo no cargo ou exclusivamente nomeado.

Cláusula Sexta – Das Atribuições da FAUEL

- a) promover a divulgação do Programa;
- b) apoiar as ações da Coordenação do Programa;
- c) acompanhar o desenvolvimento do Programa, assegurando a consecução de seus objetivos;
- d) gerir os recursos financeiros decorrentes da execução dos trabalhos relativos ao Programa (serviços de terceiros, material de promoção, material de consumo, bolsas de estudo, remuneração técnica, etc.), quando solicitado pelo Coordenador do Programa,

- de acordo com a previsão orçamentária e disponibilidade financeira, conforme estipulado na cláusula quarta;
- e) providenciar o reparo dos equipamentos fornecidos pela UEL e utilizados pelo Programa, em decorrência de problemas de funcionamento ou manutenção verificados no decorrer das atividades, com receita oriunda do Programa e anuência da Coordenação do mesmo;
 - f) receber o pagamento dos usuários do Programa, de acordo com o disposto na Cláusula Terceira;
 - g) repassar à UEL a importância correspondente a 7,5% do valor arrecadado, na forma do Art. 4º, I, da Resolução CA N.º 057/2021, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da arrecadação;
 - h) repassar à UEL a importância correspondente a 4% do valor arrecadado, destinada ao Fundo de Apoio ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão da UEL, na forma do Art. 4º, inciso II da Resolução CA N.º 057/2021;
 - i) destinar 6% do valor arrecadado às unidades e subunidades envolvidas no Programa, na forma do Art. 4º, inciso IV da Resolução CA N.º 057/2021, até o término da vigência do presente Acordo de Cooperação;
 - j) responsabilizar-se pela contratação de profissionais necessários para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao Programa, bem como responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais e fiscais decorrentes das contratações;
 - k) encaminhar anualmente à Pró-Reitoria de Planejamento da UEL balancete e relatório financeiro parcial das atividades em desenvolvimento, na forma do Art. 8º da Resolução CA N.º 008/2012;
 - l) ceder à UEL, sob a forma de Comodato, os bens adquiridos com recursos provenientes da receita do Programa, cujos bens serão incorporados ao patrimônio da UEL mediante doação ao final da vigência do Acordo de Cooperação, na forma do Art. 11 da Resolução CA N.º 008/2012;
 - m) aplicar no mercado financeiro os recursos administrados com base neste instrumento, devendo posteriormente empregá-los junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste Acordo de Cooperação.

Cláusula Sétima – Da Participação de Servidores

Os servidores da UEL poderão participar das atividades relacionadas ao Programa desde que devidamente autorizados pelo responsável pelo órgão ao qual estão lotados.

§ 1º – A participação dos servidores não poderá ultrapassar 20% da sua carga horária de trabalho, nem causar prejuízos às demais atividades que lhe são atribuídas no órgão em que estiverem lotados.

§ 2º - As Atividades desenvolvidas no Programa não poderão gerar expansão de carga horária e nem hora extra dos servidores envolvidos no Programa, bem como não poderá ser contratado ou nomeado pessoal especificamente para essa finalidade.

§ 3º – Os servidores que desenvolverem atividades no Programa poderão ser remunerados, desde que observado o disposto no Art. 6º da Resolução CA N.º 008/2012 e seu parágrafo único.

Cláusula Oitava – Do Saldo Operacional

Ao término da vigência do presente Acordo de Cooperação o saldo operacional do Programa, bem como o saldo financeiro decorrente das aplicações financeiras realizadas no decorrer do objeto da execução deste Acordo de Cooperação, observado o disposto no Art. 7º da Resolução CA N.º 008/2012, serão aplicados na(s) conta(s) corrente(s) informada(s) no parágrafo segundo da Cláusula Terceira.

Cláusula Nona – Do Relatório Final

O Coordenador do Programa terá um prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do Acordo de Cooperação, para encaminhar à FAUEL relatório final das atividades executadas, na forma do Art. 12 da Resolução CA N.º 008/2012.

§ 1º – A FAUEL terá o prazo de 90 (noventa) dias, após o término da vigência do Acordo de Cooperação, para apresentar à Pró-Reitoria de Planejamento relatório financeiro final instruído com o relatório de atividades.

§ 2º – A Pró-Reitoria de Planejamento analisará o relatório financeiro final emitindo parecer sobre o mesmo para posterior envio ao Conselho de Administração para apreciação, pronunciamento e aprovação.

§ 3º – A Pró-Reitoria de Planejamento encaminhará o processo instruído com o relatório financeiro final aprovado pelo Conselho de Administração e o relatório de atividades ao Centro de Estudos, Departamento e Conselho Diretor respectivos, para ciência, visando aprimorar os futuros planos de trabalho.

Cláusula Décima – Da Publicação

A publicação resumida deste instrumento será efetuada, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do disposto no Art. 110, da Lei Estadual N.º 15.608/2007.

Cláusula Décima Primeira – Da Vigência

O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado a qualquer tempo, por entendimento entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo.

Cláusula Décima Segunda – Da Extinção

O presente Acordo de Cooperação será regularmente extinto quando atingir seu termo final, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, independentemente de descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, firmando-se para tanto, “Termo de Encerramento”.

Parágrafo 1º - O “Termo de Encerramento” a que se refere o *caput* da presente cláusula deve prever as resoluções entre os partícipes para conclusão do Programa em andamento, sem prejuízo às atividades pendentes.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

Eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente Acordo de Cooperação serão dirimidas no Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

E por estarem conformes, as partes assinam o presente Acordo de Cooperação em duas vias de igual teor.

Londrina, 23 de AGOSTO de 2022.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Prof.ª. Dr.ª. Marta Regina Gimenez Favaro - Reitora



FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Luiz Carlos Migliozi Ferreira de Mello – Diretor Vice-Presidente em exercício



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E APOIO TÉCNICO
DIVISÃO DE PROJETOS
Telefones: (43) 3371-4572 ou 3371-4172

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROGRAMA DO LABORATÓRIO DE BACTERIOLOGIA DA UEL DE
ANÁLISE MICROBIOLÓGICA DA ÁGUA

IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR:

Nome: Sérgio Paulo Dejato da Rocha

Centro: CCB

Departamento: Microbiologia

E-mail: rochaspd@uel.br

Telefone para Contato: 3371 4494

Motivação: (no caso de vinculação à Resolução CA no. 008/2012 ou 009/2012)

Motivação: O Laboratório de Bacteriologia da UEL (LABAC-UEL) realiza desde 2005 análises microbiológicas da água para consumo humano, através do convênio PROPLAN-SESA/FUNSAUDE. Este convênio atende 21 municípios da 17ª Regional de Saúde do Estado do Paraná. Devido ao alcance e sucesso do convênio, nos últimos anos, algumas pessoas da comunidade de Londrina e região têm nos procurado para análise microbiológica de água para consumo humano. Os que nos procuram são empresas, agricultores, condomínios, comerciantes, EMATER, Cooperativas e Associação de moradores.

Diante do exposto, para atendermos esta demanda de forma rápida e desburocrática a parceria com a FAUEL através deste programa se torna então indispensável.

TIPOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (assinale com "X"):

<input type="checkbox"/>	Desenvolvimento de Produto.
<input type="checkbox"/>	Desenvolvimento de Processo.
<input type="checkbox"/>	Desenvolvimento de Sistemas.
<input type="checkbox"/>	Desenvolvimento de Tecnologias.
X	Assessoria.
<input type="checkbox"/>	Consultoria.
X	Orientações.
<input type="checkbox"/>	Treinamento de Pessoal.
<input type="checkbox"/>	Outras atividades de natureza acadêmica, técnico-científica ou cultural.

Título do Projeto:
PROGRAMA DO LABORATÓRIO DE BACTERIOLOGIA DA UEL DE ANÁLISE MICROBIOLÓGICA DA ÁGUA

Duração 5 ANOS	Início: O início do projeto será a partir da data de assinatura do Convênio.
--------------------------	--

Área Temática SAÚDE	Código 6
-------------------------------	--------------------

Linha de Extensão SAÚDE HUMANA	Código
--	---------------

Palavras-Chave: 1 - água	2 - análise microbiológica	3 - consumo humano
4 - potabilidade	5 -	6 -

Resumo:

A água é de extrema importância para a manutenção da vida na Terra. A água para consumo humano não tratada é exposta a contaminações e pode conter uma variedade de agentes infectantes como bactérias, vírus e protozoários podendo causar doenças que variam de gastroenterites brandas a doenças fatais. Os objetivos deste projeto de prestação de serviço são: avaliar a qualidade microbiológica da água para consumo humano; quando esta estiver contaminada fornecer orientações para a sua descontaminação; propiciar aos consumidores uma fonte de água segura para o consumo. A prestação de serviço se dará através da cobrança de análise microbiológica da água. Os recursos oriundos destas cobranças serão utilizados para a manutenção de equipamentos, aquisição de material de consumo e, assim como a melhoria do Laboratório de Bacteriologia.

Órgãos Envolvidos: Departamento de Microbiologia - UEL

Execução: Laboratório de Bacteriologia

Apoio: CCB, PROEX, FAUEL

Localização: Laboratório de Bacteriologia, Bloco 16 CCB-UEL

População-Alvo:

Empresas, agricultores, condomínios, comerciantes, EMATER, Cooperativas e Associação de moradores.

Justificativa:

Nos últimos anos, algumas pessoas da comunidade de Londrina e região têm nos procurado para análise microbiológica de água para consumo humano. Os que nos procuram são empresas, agricultores, condomínios, comerciantes, EMATER, Cooperativas e Associação de moradores. Esta procura nos motivou a escrever este programa de atendimento à sociedade. A prestação de serviço se dará através da cobrança de análise microbiológica da água. Os recursos oriundos destas cobranças serão utilizados para aquisição de material de consumo e de manutenção do Laboratório de Bacteriologia.

Objetivos

Gerais: Avaliar a qualidade microbiológica da água para consumo humano

Específicos:

Fornecer orientações para a descontaminação microbiológica da água

Propiciar aos consumidores uma fonte de água segura para o consumo

Fornecer dados da potabilidade da água quanto aos aspectos microbiológico

Metodologia:

A técnica para detecção e quantificação de coliformes totais e *Escherichia coli* (coliformes fecais) será a do substrato cromogênico Colilert (Sovereing, EUA), aprovada pelo Standards Methods for the Examination of Water and Wastewater e pela Portaria de consolidação do Ministério da Saúde nº 05/2017 (Brasil, 2017). Da amostra de água a ser analisada, 100 mL serão transferidos para uma cartela Quanti-Tray (WP200). Nesta será adicionado uma ampola do substrato Colilert, em seguida, homogeneizado. Sela-se então a cartela utilizando-se a seladora Quanti Tray Sealer (Sovereing, EUA). Após selada a cartela é incubada a 35°C por 24 horas. Passando essas 24 horas, é realizada então a análise, através da leitura dos poços contidos na cartela. Os poços que ficaram amarelos indicam presença de coliformes totais. Para verificar a presença de *E. coli* a cartela é posta frente a uma lâmpada de luz ultravioleta, e então os poços amarelos que ficarem azul fluorescente indicam a presença de *E. coli*.

O Laboratório de Bacteriologia fornecerá aos consumidores os frascos esterilizados para as coletas de amostras de água bem como orientações para a coleta, armazenamento e transporte das mesmas.

Resultados e Contribuições esperadas:

- A análise de cada amostra de água deverá permitir:
- Avaliações seguras da água para consumo
 - Consumo de água potável
 - Em amostras contaminadas orientações das consequências do seu consumo
 - Em amostras contaminadas orientações de descontaminação

CRONOGRAMA: (60 meses)**ANO 1**

ATIVIDADES	PERÍODO (MÊS)											
	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Análise microbiológica da água	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

ANO 2

ATIVIDADES	PERÍODO (MÊS)											
	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Análise microbiológica da água	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

ANO 3

ATIVIDADES	PERÍODO (MÊS)											
	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Análise microbiológica da água	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

ANO 4

ATIVIDADES	PERÍODO (MÊS)											
	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Análise microbiológica da água	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

ANO 5

ATIVIDADES	PERÍODO (MÊS)											
	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Análise microbiológica da água	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Plano de Trabalho Individual (exceto para estudantes):

COORDENADOR: coordenação geral do projeto, elaboração de relatórios, laudos e divulgação dos resultados.

COLABORADOR: análises de água, tabulação de dados, elaboração de laudos, relatórios e divulgação dos resultados.

TÉCNICO ADMINISTRATIVO: execução das análises microbiológicas da água e tabulação de dados. Sendo que estas atividades não são as mesmas para as quais a servidora foi contratada.

Avaliação:

A qualidade da água para consumo humano será avaliada constantemente através dos resultados emitidos nos laudos de potabilidade microbiológica da água.

Disseminação dos Resultados:

Os resultados obtidos, desde que autorizados pelos consumidores, serão apresentados em Congressos, Simpósios, jornais, revistas e outros eventos que disseminem informações relevantes para a qualidade da água para consumo humano.

Recursos Humanos:**a) DOCENTES**

Nome	Depto/Centro	Chapa Funcional	RT	Carga Horária Semanal destinada ao projeto	Função no projeto
Sérgio Paulo Dejato da Rocha	Microbiologia/ CCB	1912141	40	6	Coordenador

b) DISCENTES

Número Aproximado de Discentes	Curso	Carga Horária Semanal	Função
4	Ciências Biológicas e Biomedicina	8h	Colaborador, Bolsista ou Iniciação Extensionista sem Bolsa

c) TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Nome	Órgão	Nível	RT	Carga Horária Semanal destinada ao projeto (*)	Função no projeto (**)
Claci Sandra Stempinhaki	Microbiologia/CCB	1C12	40	4	colaborador

Obs: a auxiliar de laboratório, Claci Sandra Stempinhaki, está contratada pela UEL no regime estatutário com carga horária de 40 horas semanais. A mesma está lotada no Laboratório de Bacteriologia do Departamento de Microbiologia. No presente programa, ela executará suas atividades fora do horário de trabalho pelo qual foi contratada pela UEL (segunda a sexta das 18h às 19h). A mesma está ciente que estas atividades não configuram hora-extra. A chefia imediata da servidora, chefia do Departamento de Microbiologia, está de acordo com tal situação.

Bibliografia Básica:

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação nº 5, 2017. Disponível em http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0005_03_10_2017.html. Acesso em: 22 nov. 2018.

AMERICAN PUBLIC HEALTH ASSOCIATION. Standard methods for the examination of water and wastewater. 21 ed. Washington, 2004.

DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS			
Receitas	Valor (R\$)	Despesas	Valor (R\$)
Análise microbiológica de água	108.000,00 (60 meses)	Repasse 7,5% UEL	8.100,00
		Repasse 4% FAEPE	4.320,00
		Repasse 7,5% Convenente	8.100,00
		Repasse 6% para o Centro	6.480,00
		Docentes e técnicos 20%	21.600,00
		Encargos Sociais (INSS, ISS)	9.288,00
		Materiais de consumo laboratorial, de manutenção, limpeza (álcool, hipoclorito, fósforo, detergente, papel toalha, papel kraft, pano de algodão, placas de petri, frascos de vidro e de plástico, materiais de escritório/ papelaria...)	15.000,00
		Reagentes para laboratório (Meios cultura, sais, enzimas, substratos etc)	30.000,00
		Manutenção de equipamentos	5.112,00
Total	108.000,00	Total	108.000,00

TABELA DE VALORES A SEREM PRATICADOS:

Tipo de Serviço	Preço Unitário	Quantidade	Valor Total
Análise microbiológica de água	R\$90,00	20x60=1200 (20 amostras por mês x 60 meses)	R\$108.000,00 1200x90

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS:

Elementos de Despesa	PERÍODO (MÊS)											
	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Materiais para limpeza e manutenção do laboratório	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Reagentes para laboratório	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Manutenção de equipamentos	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D

Crítérios de Distribuição de Valores entre os Integrantes:

CRITÉRIOS		
Integrante	Valor em R\$	%
Sergio Paulo Dejato da Rocha	R\$ 12.960,00	60%
Claci Sandra Stempinhaki	R\$ 8.640,00	40%
TOTAL DE VALORES A DISTRIBUIR:	R\$ 21.600,00	

Londrina, PR, ___/___/___


Sérgio Paulo Dejato da Rocha
Coordenador

